



59187916092025-02142



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Desembargador Raphael Americano
Câmara

PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 16/09/2025, ÀS 00H47MIN

CONFLITO DE COMPETÊNCIA DO STJ n. 216277/ES

SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CONCEIÇÃO DA
BARRA - ES

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA DE PLANTÃO: [PAULA CHEIM JORGE](#)

DECISÃO/MANDADO

(EM PLANTÃO JUDICIÁRIO)

O presente expediente trata-se de Ofício n. 013392/2025-CPDP, oriundo do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que informa a decisão proferida em regime de urgência nos autos do Conflito de Competência n. 216277/ES.

O referido **conflito de competência** surgiu em decorrência de uma Ação de Reintegração de Posse movida pela empresa Suzano S.A. contra ocupantes de uma área no município de Conceição da Barra.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Conceição da Barra - ES, por sua vez, havia determinado a desocupação do imóvel nos autos do Processo n. 5000217-74.2024.8.08.0015,

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região suscitou o conflito, argumentando que a controvérsia envolve a demarcação e titulação de terras de comunidades remanescentes de quilombos, o que atrai a competência da Justiça Federal, uma vez que a questão recai sobre interesses da autarquia federal INCRA.

O Ministro Presidente do STJ, Herman Benjamin, com fulcro nos arts. 955 e 956 do CPC, proferiu uma decisão urgente no Conflito de Competência, oportunidade em que S. Exa considerou a iminência da reintegração de posse e o risco à preservação das famílias que ocupam a área.

Assim, com base nesse perigo de dano e na aparente

Assim, com base nesse perigo de dano e na aparente plausibilidade da tese de competência da Justiça Federal (conforme sustentado pelo Juízo suscitante), o Ministro **decidiu suspender a ordem de desocupação** proferida pelo juízo estadual.

Portanto, em atenção ao Ofício n. 013392/2025-CPDP, oriundo do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que informa a decisão proferida em regime de urgência nos autos do Conflito de Competência n. 216277/ES, **expeça-se, com a máxima celeridade, ofício para dar cumprimento à ordem emanada.**

Comunique-se, com urgência, a presente determinação ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Conceição da Barra e ao Exmo. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, anexando cópia da decisão do STJ, para as providências cabíveis e suspensão imediata do cumprimento da medida.

Cumpra-se.

Diligencie-se com a urgência que o sistema de plantão requer.

Vitória, 16 de setembro de 2025.

PAULA CHEIM JORGE
DESEMBARGADOR(A) SUBSTITUTO(A)

Documento assinado eletronicamente por **PAULA CHEIM JORGE**, em 16/09/2025 às 02:32:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sistemas.tjes.jus.br/gabinetes/validar.php> informando o código do sistema **59187916092025**.